LEI MUNICIPAL N° 354, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEMAIS SEGMENTOS ORGANIZADOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **GÉRSON SANT' ANA FALLACCI**, PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com indústrias, comércio e demais segmentos organizados para revitalização de praças, ruas e avenidas do Município.

Art. 2º - A revitalização consiste em promover o ajardinamento, a arborização, a conservação e manutenção das praças, ruas, avenidas, canteiros centrais, áreas verdes e sistema de lazer.

Art. 3º - O convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No contrato de adesão ao convênio a empresa conveniada deverá, obrigatoriamente, indicar os logradouros públicos que serão por está recuperados, preservados e mantidos sob sua tutela.

§ 2º - A conveniada não terá exclusividade na utilização da área dos logradouros públicos, objeto do contrato de adesão, podendo, a convenente (Administração Pública), se estender conveniente, autorizar mais de uma empresa ou entidade a revitalizarem as áreas mais complexas.

§ 3º - A conveniada executará sob sua total e inteira responsabilidade e às expensas, os serviços destinados à revitalização dos logradouros públicos, objeto do contrato de adesão, podendo, caso queira, em contrapartida, utilizar-se da área para colocação de placa identificadora da empresa, que constará obrigatoriamente:

1) Nome da empresa ou marca;
2) Número da Lei e do Convênio;
3) Data de início e do término do Convênio.

Art. 4º - A empresa ou entidade interessada em firmar convênio deverá, através de requerimento protocolizado no órgão competente da Prefeitura Municipal, manifestando seu interesse e indicando os logradouros públicos que pretende revitalizar.

§ 1º - Havendo interesse manifestando por mais de uma empresa ou entidade por uma mesma área, a definição para celebração do convênio será de competência da secretaria do meio ambiente e recursos hídricos, através de parecer de seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:

I – viabilidade técnica do projeto;

II – adequação urbanística e paisagística do projeto;

III – idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes;

IV – possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades manifestantes.

Art. 5º - O convênio poderá ser rescindido:

I – pelo interesse das partes;

II – no interesse da Administração Municipal;

III – no descumprimento pela empresa ou entidade, das condições do convênio, fixadas nessa Lei ou no termo de convênio.

Art. 6º - Caberá à secretaria do meio ambiente dos recursos hídricos, editar normas técnicas gerais aplicáveis na execução dos serviços objetivando o cumprimento do convênio previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Gérson Sant' Ana Fallacci
PRESIDENTE

José Vitor Caixeta Ramos
VICE-PRESIDENTE

Mirian Garcia Sampaio
1ª SECRETÁRIA

Pimenta Mauro José Severiano
2º SECRETÁRIO

SC/RSM/EDSON ARAÚJO DE LIMA/075/2007.